



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2019

REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** E A EMPRESA **AIALA EVENTOS EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL; DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DE CULTURA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, 800, CEP 11.432-502, Santo Antônio, em Guarujá, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 11.083.344-2 e CPF nº. 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social, Sr. **LUIZ CLÁUDIO VENÂNCIO ALVES**, brasileiro, militar, casado, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 1.390.443-9 e CPF nº 091.533.958-75, a seguir nomeado tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIALA EVENTOS EIRELI**, com sede na Rua Yanomanis, 553, Quadra 02, Lote 08A, CEP 74.460-721, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. 10.862.668/0001-00, neste ato representada pela Sra. **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, sócia, portadora do RG nº. 3711687/GO e do CPF nº. 177.063.272-72, doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.074/2014, e demais normas legais em vigor, estando as partes vinculadas ao **Pregão Presencial nº 96/2019**, à Proposta Vencedora e ao Processo Administrativo nº **25141/145547/2019**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente Ata de Registro de Preços tem por Objeto o **Registro de Preços para aquisição de tendas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Defesa e Convivência Social; de Educação, Esporte e Lazer e de Cultura.**



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente ajuste deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não se obriga a contratar exclusivamente pela presente Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O fornecimento dos produtos enumerados na **CLÁUSULA QUARTA** será efetuado de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, ou outras que foram emitidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Integram a presente Ata de Registro de Preços, tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:

- a) Condições Gerais do Edital de Pregão Presencial nº **96/2019**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** (planilha de recomposição de preços);
- c) **Anexo I** do Edital – Especificações do Objeto da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total do presente ajuste é de **R\$ 10.984,00 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, estando incluído no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução desta Ata de Registro de Preços, conforme item descrito abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	04	UN	Tenda piramidal 4x4 com fechamentos laterais	ALUBAN	R\$ 2.746,00	R\$ 10.984,00
<i>(dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)</i>						
<i>(dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais)</i>						



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA:

A forma de fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços é o da entrega parcelada, mediante requisição do **CONTRATANTE**, por si ou por quem determinar, a qual deverá ser atendida nos locais e prazos definidos no Termo de Referência – **Anexo I** e demais termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e conferência dos produtos, objeto da aquisição, será efetuado nos termos do artigo 73, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da respectiva proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição, às suas expensas, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA:

Para a presente contratação não é previsto reajuste monetário dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede do **CONTRATANTE**, hipótese em que prorrogar-se-á para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente, no Banco de escolha da **CONTRATADA**, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pelo **CONTRATANTE**.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura está sujeito à vistoria e manifestação formal da Unidade Receptora dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus ao recebimento das quantias pactuadas, a **CONTRATADA** deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas neste ajuste, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados ou produtos fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Empresa detentora da presente ata as despesas daí decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o seguinte texto: “**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2019 – Autorização de Fornecimento Nº XX/XXXX**”.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente ajuste e bem assim no caso da mesma se recusar ou dificultar ao **CONTRATANTE** ou seus prepostos, a livre fiscalização do fornecimento, na forma prevista neste ajuste ou ainda nos casos de paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA NONA:

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes desta ata, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, cujo elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho correspondente a Unidade Administrativa Requisitante, conforme segue:



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

Órgão:

10.01 Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social

09.01 Secretaria Municipal de Cultura

12.01 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Com relação ao presente instrumento, são asseguradas ao **CONTRATANTE** todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Constitui direito da **CONTRATADA** a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Constitui obrigação e responsabilidade do **CONTRATANTE** Disponibilizar profissional específico, indicado pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento da entrega dos bens bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

a) A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas além daquelas decorrentes direta e indiretamente do presente ajuste:

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens objeto do presente certame, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada;

c) Deverão ser respeitadas as descrições dos itens definidas no **Termo de Referência**;

d) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE**, por conta própria ou por terceiro;

e) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais os ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial desta ata, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 05 (cinco) anos, consoante previsão do artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo da Autoridade Competente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- b) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- c) O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após, o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- d) O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste
- e) A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará à empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato.
- g) A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de quantidade ou qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- h) Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

inerentes.

i) As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa detentora da Ata tenha a receber do **CONTRATANTE**, ou, em não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As alterações e a rescisão obedecerão o disposto nos artigos 65, 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e Normas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste ajuste será exercida pelo **CONTRATANTE**, através dos órgãos responsáveis, cujos representantes serão indicados pelos Secretários Municipais, e caberá a estes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Aplica-se à presente ata as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora das especificações deste ajuste poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- b) Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- c) A **CONTRATADA** aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº **96/2019**.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Todas as questões suscitadas pelo presente ajuste, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro da Comarca de Guarujá, competente para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas assinam as partes a presente Ata em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Guarujá, 10 de dezembro de 2019.

VÁLTER SUMAN

PREFEITO

LUIZ CLÁUDIO VENÂNCIO ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

AIALA EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: _____

NOME/RG: _____